

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2421/82
INTERESSADA : MILENE MICHEL BONDUKI
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
PARECER CEE : 2075 /82 - CEEG - APROVADO EM 16/12/82.

1 - H I S T Ó R I C O

MILENE MICHEL BONDUKI, nascida em São Paulo, aos 13 de julho de 1965, requer a equivalência de seus estudos feitos na Escola Britânica de São Paulo aos de nível de conclusão da 2ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

É o seguinte seu histórico escolar:

1.1. no ano letivo 1969-70, freqüentou, com bom desempenho, o "Kindergarten" da Escola Britânica de São Paulo;

1.2. nos anos letivos 1970-71, 1971-72, 1972-73, 1973-74, 1974-75, 1975-76 e 1976-77, freqüentou as classes de "Júnior I" a "Júnior 6" do mesmo estabelecimento de ensino;

1.3. nos anos letivos 1977-78, 1978-79, 1979-80, 1980-81 e 1981-82, freqüentou, com desempenho satisfatório, as classes de "Form" I a V da citada Escola "Britânica" de São Paulo;

1.4. em agosto de 1982, transferiu-se para a Escola "Graduada" de São Paulo, cuja 3ª série do 2º grau vem freqüentando.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

Tem sido orientação pacífica deste Conselho considerar a conclusão do "Form V" da "Escola Britânica" de São Paulo equivalente à conclusão da 2ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

O pedido de equivalência foi formulado dentro do prazo concedido pelo Parecer CEE nº 2053/81, que permite a concessão da equivalência até 31 de dezembro de 1982 a alunos de escolas que adotam regime curricular estruturado nos moldes de estabelecimentos de ensino estrangeiros.

3 - C O N C L U S Ã O

Os estudos feitos por Mylene Michel Bonduki na Escola Britânica de São Paulo são declarados equivalentes aos de nível de conclusão da 2ª série do segundo grau do sistema "brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento. Convalida-se a matrícula na 3ª série do segundo grau da Escola Graduada de São Paulo, bem como os atos escolares subsequentes.

São Paulo, 30 de novembro de 1982.

a) CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO

RELATOR

4 - D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio o Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1982

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1982

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente